



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

INTERESSADO (A): MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, COM OBJETIVO DE FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a contratação de empresas do ramo pertinente, com objetivo de Aquisição de material permanente, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 23.882.208/0001-87**, vencedora com valor total de **R\$ 1.173.913,60 (um milhão, cento e setenta e três mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos)**, a empresa **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 27.679.382/0001-88**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

vencedora com valor total de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), a empresa **REPREMIG- REPRESENTAÇÃO E COMERCIO MINAS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ: 65.149.197/0002-51 com valor total de R\$ 150.238,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais), Empresa **L CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 20.991.432/0001-19, vencedora com valor total de R\$ 8.521,50 (oito mil, quinhentos), a empresa **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES** inscrita no CNPJ n° 42.649.742/0001-92, com valor total de R\$ 145.659,20 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a empresa **TECHNO SOLUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ n° 27.499.665/0001-48, com valor total de R\$ 87.170,00 (oitenta e sete mil, cento e setenta reais), conforme consta em Ata, não houve intenção de recurso, conseqüentemente o processo sendo adjudicado pela Pregoeira, sendo submetido para análise deste controle Interno.

Odete Medauar entende que, *“Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado”.* (MEDAUAR, *Direito Administrativo Moderno*, 1996. p. 205.)

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Pregão Eletrônico SRP 022/2023 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Pregão Eletrônico nº 022/2023.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 30 de junho de 2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto nº 009/2021